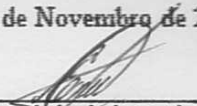


PROJETO DE LEI Nº 4.571

PROTOCOLO Nº 735/16

DE 11 de Novembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 22 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 291/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4261

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 4.571

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.445.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

10 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E
REFORMAS DOS MILITARES -2040 **R\$ 1.320.000,00**

12 - 3.1.90.03.00.00. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR- 2040 **R\$ 120.000,00**

18.001.09.123.0013.2.001. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

5 - 3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL – 01001 **R\$ 5.000,00**

Total Suplementação: R\$ 1.445.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar	Superávit	Superávit	Superávit
		Flutuante / Realizável	Financeiro	Utilizado	Reservado
02040	R\$ 33.019.164,10		R\$ 33.019.164,10	R\$ 101.808,30	R\$ 1.432.000,00
TOTAL	R\$ 33.019.164,10		R\$ 33.019.164,10	R\$ 101.808,30	R\$ 1.445.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 10 de Novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



JUSTIFICATIVA

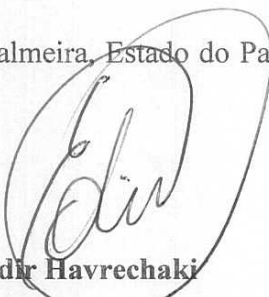
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos constantes na folha de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social.

A diferença orçamentária entre o inicialmente previsto (Orçado) e os valores necessários para o cumprimento das obrigações aqui expostas (Realizado) ocorreram por dois principais motivos: Diferença orçada e realizada em relação ao percentual de reajustes salariais de todos os componentes da folha de pagamento, além do pagamento não previsto no orçamento dos retroativos salariais devidos desde 2011 para todos os professores aposentados que compoem o quadro do RPPS.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa o cumprimento da obrigação acima exposta em face da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 149/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.571 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 16 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Martins Padilha
João E. M. Martins Padilha
Contador
matrícula nº 72251/O-0
CRC/PR 072251/O-0

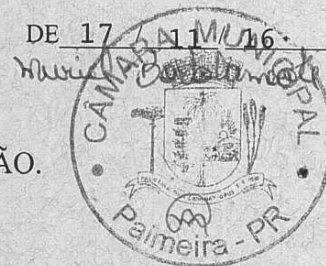


Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 741/16

DE 17/11/16



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.571

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.445.000,00, no Regime Próprio de Previdência Social.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.571 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.445.000,00, no Regime Próprio de Previdência Social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos constantes na folha de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.571 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.571

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.571

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Aldo S. Soler

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.571

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Damião Schuch

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº. 4261
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 30/11/2016
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito